

- Dispõe sobre doação de terreno.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Miraf autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, se para isso for solicitada oficialmente pelos poderes competentes, um terreno nos perímetros urbano ou suburbano da cidade, com a área de 2.000 metros quadrados, para no mesmo ser construído o segundo Grupo Escolar da sede municipal.

Art. 2. - Caso não possua o patrimônio municipal a área necessária à edificação em aprêço, poderá a Prefeitura entrar em entendimentos com proprietários particulares para a sua aquisição, devendo, após, enviar à Câmara projeto de lei dispendo sobre o assunto.

Parágrafo único - Será subordinado à aprovação da Câmara, mesmo que se trate de propriedade do município, o projeto de lei de doação, afim de ser determinada a área exata e suas respectivas confrontações.

Art. 3. - A área que for doada por fôrça da presente lei, reverterá, novamente, ao patrimônio municipal se, dentro do prazo máximo de dezoito meses, a contar da data da lei definitiva, não tiver início as obras de construção do prédio.

Art. 4. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 31 de outubro de 1951.

Auroreano Mewell  
Secretário

Alm. Lom 1-  
Prefeito Municipal

Registrado a fls. 23 e  
23 verso do livro próprio